



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Teofilândia

1

Segunda-feira • 1 de Junho de 2020 • Ano • Nº 2007

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Teofilândia publica:

- **Decreto Nº 028/2020, de 01 de junho de 2020** - Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Teofilândia-Bahia, e suspende temporariamente o comércio no âmbito do município de Teofilândia-Bahia, de 25 de maio de 2020 à 31 de maio de 2020, e revoga o Decreto 013/2020 de 26 de março de 2020, e Altera o Art. 3º. do Decreto Municipal Nº. 010 de 18 de março de 2020 e revoga os Decretos Municipais 016 de 06 de abril de 2020, 017 de 07 de abril de 2020 e 023 de 29 de maio de 2020, Decreto 024 de 14 de maio de 2020, Decreto 025 de 15 de maio de 2020, Decreto 026 de 15 de maio de 2020 e 027 de 29 de maio de 2020, dá outras providências.



TRANSPARÊNCIA

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

AUTONOMIA  
OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**

**GABINETE DO PREFEITO**

### DECRETO Nº 028/2020

*Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Teofilândia-Bahia, e suspende temporariamente o comércio no âmbito do município de Teofilândia-Bahia, de 25 de maio de 2020 à 31 de maio de 2020, e revoga o Decreto 013/2020 de 26 de março de 2020, e Altera o Art. 3º. do Decreto Municipal Nº. 010 de 18 de março de 2020 e revoga os Decreto Municipal 016 de 06 de abril de 2020, 017 de 07 de abril de 2020 e 023 de 29 de maio de 2020, Decreto 024 de 14 de maio de 2020, Decreto 025 de 15 de maio de 2020, Decreto 026 de 15 de maio de 2020 e 027 de 29 de maio de 2020, dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Teofilândia**, Estado da Bahia, no uso de suas Atribuições legais e nos Termos da Lei Orgânica Municipal, e com base o art. 45, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Município (Redação dada pela Ementa a Lei Orgânica nº. 03/2002).

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos e cidadãs em geral,

**CONSIDERANDO** a nota expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia - SBI de 24 de março de 2020, que alerta para a necessidade de manutenção das medidas de restrição recomendadas pelo Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde e sobrevivência da população de Teofilândia-Bahia, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar no município de Teofilândia-Bahia o avanço da contaminação pelo COVID 19, tendo em vista a grande quantidade de casos já confirmados em nosso município e o já confirmado aumento dos casos nas últimas 24 horas,

**WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR**  
Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA  
Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150  
CNPJ: 13.845.466/0001-30



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto consolida as medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus e mantém declarada a situação de emergência temporária em todo o município de Teofilândia-Bahia, em razão da epidemia causada pelo COVID -19 e suspende a partir 01 de junho de 2020 a 11 de junho de 2020 o funcionamento de todos os estabelecimentos caracterizados como Indústria e Comércio, no âmbito do Município de Teofilândia-Bahia, EXCETO o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

- I - supermercados, hipermercados, mercados, açougues, frigoríficos, hortifrúteis, e lojas de produtos de limpeza;
  - II - lojas de produtos veterinários em geral;
  - III – padarias e panificadoras;
  - IV - postos de combustíveis somente para venda de combustíveis;
  - V - farmácias, laboratórios, hospitais, clínicas médicas, odontológicas, essa última para atendimento somente de casos de urgência e emergência,
  - VI - agências bancárias, correspondentes bancários e casas lotéricas, utilizando o protocolo de segurança visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento cuja organização do fluxo ficará sob a responsabilidade da instituição bancaria;
  - VII - oficinas, borracharias e serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de outros equipamentos essenciais ao transporte à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de alimentos e de produtos de higiene;
  - VIII - hotéis e pousadas;
  - IX - segurança privada;
  - X - Restaurantes e lanchonetes em postos de combustíveis que funcionem as margens das rodovias que cortam o território do município de Teofilândia, as quais devem adotar as medidas para atendimento somente aos motoristas dos ônibus e caminhões, exclusivo para o fornecimento de refeições;
  - XI - fornecimento de gás de cozinha e água mineral;
  - XII - serviços de internet;
  - XIII- velório, com até 05 (cinco) pessoas;
- l) – Em caso de óbito no domicílio, a funerária contratada deverá ser a única responsável pelo manejo dos corpos;
  - m) – a duração do velório será de no máximo 30 minutos;

**WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR**  
**Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA**  
**Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150**  
**CNPJ: 13.845.466/0001-30**



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

c) - Os óbitos que ocorrerem após 18h, o corpo ficará sob a responsabilidade da funerária contratada até as 08 horas da manhã do dia seguinte.

§ 1º – Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos que estejam proibidos de funcionar poderão disponibilizar vendas por telefone, internet e afins, podendo ainda efetuar entrega em domicílio, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

§. 2º - Os estabelecimentos comerciais que estão autorizados o seu funcionamento e/ou atendimento ao cliente, ficam obrigados a executar as medidas para o enfrentamento e combate a pandemia do novo Coronavírus (COVID 19), tais como:

I - Higienização constante do local e pessoal que adentre ao estabelecimento comercial, bem como disponibilizará ainda:

- i) Álcool gel para os cliente e funcionários;
- j) Todos equipamentos de EPI para os funcionários, cumprindo os protocolos de segurança do trabalho previsto nas Normas Legais e as determinadas pela OMS;

II - Manter o funcionamento do estabelecimento com a observância de ocupação do espaço interno na ordem de (01) uma pessoa a cada 02m<sup>2</sup> (dois metros quadrados), como forma de evitar a aglomeração de pessoas;

III - Os comércios que durante o atendimento aos clientes formarem filas, inclusive bancos, casas lotéricas e correspondentes bancários, ficam obrigados a criarem medidas de segurança de forma a garantir uma distância mínima de 1m (um metro) entre os clientes, inclusive nas filas que se formarem na parte externa do estabelecimento, e com sinalização da distância estabelecida para cada cliente, deverá adotar a organização de fluxo mediante utilização de senhas de atendimentos interno e externo;

IV - As atividades listadas nos incisos deste artigo devem seguir rigorosamente as respectivas exigências sanitárias, mantendo higienização constante do estabelecimento ou veículo para prevenir a disseminação do Coronavírus, podendo responder criminalmente por seus atos e ainda serem aplicadas as sanções:

- u) Interdição do estabelecimento,
- v) Multa;

**WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR**  
**Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA**  
**Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150**  
**CNPJ: 13.845.466/0001-30**



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**

**GABINETE DO PREFEITO**

- w) Confisco de mercadoria;
- x) Cancelamento do Alvará.

V – Os supermercados funcionarão com atendimento reduzido, sendo permitido a entrada de apenas 05 (cinco) pessoas por vez;

**Art. 2 °.** O mercado municipal funcionará nas sextas feiras a partir das 21h e fechará aos sábados às 13h tão somente para venda de carnes e derivados;

- a) - Ficam suspensas as feiras livres no município de Teofilândia a partir de 01 de junho até 11 de junho de 2020, oportunidade que quando do retorno em 12 de junho de 2020 as barracas deverão respeitar a distância mínima de uma para outra de 5m;

**§ 1°** - Fica ainda proibido e por tempo indeterminado, a instalação de barracas advindas de outras cidades.

**Art. 3°.** O Art. 3° do Decreto Municipal nº. 010 de 18 de março de 2020, passará a contar com a seguinte redação:

**Art. 3°:.....**

- Ficam suspensas, no âmbito do Município de Teofilândia-Bahia, até a data de 30 de Junho de 2020, as atividades de Classe de todas as unidades escolares integrantes da rede Municipal de educação, bem como de todos os estabelecimentos da Rede Privada de Ensino (superior, médio, fundamental, básico, cursos preparatórios, assim como as creches), licenciados pelo Município de Teofilândia-Bahia.

**§ 1°** - ficam antecipadas as férias escolares de 02 de janeiro de 2021 a 31 de janeiro de 2021, para o mês de junho de 2020, devendo a Secretaria Municipal de Educação adotar todas as medidas necessárias para readequar o calendário escolar e dar publicidade às alterações.

- d) As férias antecipadas que trata o § 1° deste artigo, serão gozadas no período de 01 de junho de 2020 a 30 de junho de 2020;

**§ 2°** - Os estabelecimentos da Rede Privada de Ensino (superior, médio, fundamental, básico, cursos preparatórios, assim como as creches), do Município de Teofilândia-

**WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR**  
**Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA**  
**Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150**  
**CNPJ: 13.845.466/0001-30**



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Bahia, poderão adotar a antecipação do recesso/férias prevista neste Decreto, ou determinar a suspensão das aulas pelo período determinado, a critério de cada unidade.

§ 3º - A reposição das aulas que trata o caput deste artigo será feita mediante calendário escolar de reposição que será apresentado pela Secretaria Municipal de Educação posteriormente.

§ 4º - Outras medidas poderão ser adotadas em relação às redes de ensino, disposto no caput deste artigo, tendo como base os boletins apresentados pela Secretaria de Saúde, ou quaisquer outros fatores que justifiquem a sua necessidade.

**Art. 4º.** - Fica mantido o uso obrigatório de máscaras com coberturas sobre o nariz e boca, a serem utilizadas sempre que sair de casa, conforme preconiza a Lei Estadual nº. 14.258/2020 e especialmente:

I – em todos os espaços públicos;

II – equipamentos de transportes públicos coletivos;

III – estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços;

IV – táxis e transportes por aplicativos e ou congêneres.

V – Todos os estabelecimentos comerciais em atividades no Município de Teofilândia, em especial os autorizados por este Decreto, deverão exigir o uso de máscaras por seus colaboradores, funcionários e clientes.

VI – Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento.

VII - As máscaras caseiras deverão ser confeccionadas conforme as orientações da Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde.

**Art. 5º.** – O transporte de passageiro entre a zona rural e a sede do município de Teofilândia somente será permitido com ocupação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de cada veículo;

**Art. 6º.** - Fica proibida a realização de culto religioso de qualquer natureza, de forma presencial até 11 de junho de 2020;

**WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR**  
**Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA**  
**Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150**  
**CNPJ: 13.845.466/0001-30**



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional e/ou nacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus, revogando-se o Decreto Municipal, 13 de 23 de março de 2020, 016 de 06 de abril de 2020, 017 de 07 de abril de 2020, Decreto nº. 023 de 29 de abril de 2020, 024 de 14 de maio de 2020 e o Decreto 025 de 15 de maio de 2020, *revoga os Decreto Municipal 016 de 06 de abril de 2020, 017 de 07 de abril de 2020 e 023 de 29 de maio de 2020, Decreto 024 de 14 de maio de 2020, Decreto 025 de 15 de maio de 2020, Decreto 026 de 15 de maio de 2020, Decreto 026 de 25 de maio de 2020 e 027 de 29 de maio de 2020*

Gabinete do Prefeito Municipal de Teofilândia, 01 de junho de  
2020.

*Tércio Nunes Oliveira*

*Prefeito Municipal*

**WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR**  
**Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA**  
**Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150**  
**CNPJ: 13.845.466/0001-30**